Publicado

Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - Pr

AC/ Gustavo

LEI Nº 989

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder antecipações e reajustes salariais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Peder Executivo Municipal autorizado a baixar ato concedendo ao funcionalismo da Prefeitura, em todos os regimes jurídicos, antecipações e reajustes salariais nos limites fixados pela Lei 8.542/92 do Governo Federal, com extensão aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 2º- As antecipações serão deduzidas na oportuna data-base de reajustamento salarial.

Atr. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.